



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Declaração de Ratificação e Alterações e Republicação 1

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES E REPUBLICAÇÃO

Para os efeitos previsto do artigo 17.º n.º 3 da Lei N.º 1/2002 de 7 de agosto, Lei da publicação dos Actos e Artigo 18.º Alterações e republicação ;

Assim no título e último parágrafo do **Decreto do Presidente da República n.º 44/2025**, Série 1 N.º 20 B

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Colar, Grau Medalha e certificado de reconhecimento aos Autores da Justiça que desempenharam funções em benefício do povo timorense durante o processo de desenvolvimento nacional.

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

Considerando que os cidadãos nacionais mencionados a seguir distinguiram-se pelo empenho e dedicação com que exerceram as suas funções em prol do povo timorense, contribuindo significativamente, ao longo de suas trajetórias profissionais, para o desenvolvimento nacional em diversos setores.

Considerando que, no domínio da justiça, Timor-Leste conseguiu superar inúmeros desafios e alcançar importantes conquistas, em grande parte graças ao trabalho árduo e comprometido destes notáveis cidadãos.

Considerando que o povo timorense beneficiou-se amplamente dos seus esforços e do seu contributo para o fortalecimento e progresso do setor da justiça, os serviços prestados por estes ilustres cidadãos merecem o devido reconhecimento e valorização por parte do Estado.

Assim, o Presidente da República, nos termos da alínea j), do artigo 85.º, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea b) do número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta o seguinte:

I. São condecorados com Grau Colar da Ordem de Timor-Leste os seguintes:

1. Duarte Tilman Soares
2. Maria Natércia Gusmão Pereira
3. Jacinta Correia da Costa
4. Antonio Helder Viana do Carmo
5. Edite Palmira dos Reis
6. José Maria de Araújo
7. Afonso Carmona
8. Nelson de Carvalho
9. Angelina Joanina Saldanha
10. Zélia Trindade
11. Adérito António Pinto
12. Remizia de Fátima da Silva
13. Ivónia Maria Guterres
14. Reinato Bere Nahak
15. Antonio da Silva Tavarez
16. Domingos Barreto

II. São condecorados com Grau Medalha da Ordem de Timor-Leste os seguintes:

1. João Ribeiro
2. Jacinto Babo Soares
3. Mateus Nessi

4. Pascásio de Rosa Alves

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 19 de Maio de 2025

ALTERAÇÕES E REPUBLICAÇÃO

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Colar, Grau Medalha e certificado de reconhecimento aos Autores da Justiça que desempenharam funções em benefício do povo timorense durante o processo de desenvolvimento nacional

Considerando a importância da “Ordem de Timor-Leste”, instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

Considerando que os cidadãos nacionais mencionados a seguir distinguiram-se pelo empenho e dedicação com que exerceram as suas funções em prol do povo timorense, contribuindo significativamente, ao longo de suas trajetórias profissionais, para o desenvolvimento nacional em diversos setores.

Considerando que, no domínio da justiça, Timor-Leste conseguiu superar inúmeros desafios e alcançar importantes conquistas, em grande parte graças ao trabalho árduo e comprometido destes notáveis cidadãos.

Considerando que o povo timorense beneficiou-se amplamente dos seus esforços e do seu contributo para o fortalecimento e progresso do setor da justiça, os serviços prestados por estes ilustres cidadãos merecem o devido reconhecimento e valorização por parte do Estado.

Assim, o Presidente da República, nos termos da alínea j), do artigo 85.º, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea b) do número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta o seguinte:

III. São condecorados com Grau Colar da Ordem de Timor-Leste os seguintes:

1. Maria Natércia Gusmão Pereira

2. Jacinta Correia da Costa

3. Duarte Tilman Soares

4. Antonio Helder Viana do Carmo

5. Edite Palmira dos Reis

6. Afonso Carmona

7. José Maria de Araújo

8. João Ribeiro

9. Nelson de Carvalho

10. Angelina Joanina Saldanha

11. Zélia Trindade

12. Adérito António Pinto

13. Remizia de Fátima da Silva

14. Ivónia Maria Guterres

15. Reinato Bere Nahak

16. Vicente Fernandes Brites

17. Antonio da Silva Tavares

18. Domingos Barreto

IV. São condecorados com Grau Medalha da Ordem de Timor-Leste os seguintes:

1. Jacinto Babo Soares

2. Mateus Nessi

3. Pascásio de Rosa Alves

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 19 de Maio de 2025